ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.787, de 23 de dezembro de 1994.

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1.772/94, que concede isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria a pessoas de baixa renda, associações de moradores, entidades culturais, esportivas, beneficentes, religiosas, sindicais e clubes sociais.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1.772, de 11 de novembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - Pessoas de baixa renda que preencham as condições a seguir enunciadas:

a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial, com até 90 m² (noventa metros quadrados) de área coberta, edificado em terreno com área de até 363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), ou sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel territorial, sem edificação, com área de até 363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados);

b).....

c).....

Parágrafo único - .....

II - .....

a).....

b).....

c).....

d)....."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de dezembro de 1994.

GERSON VEIT